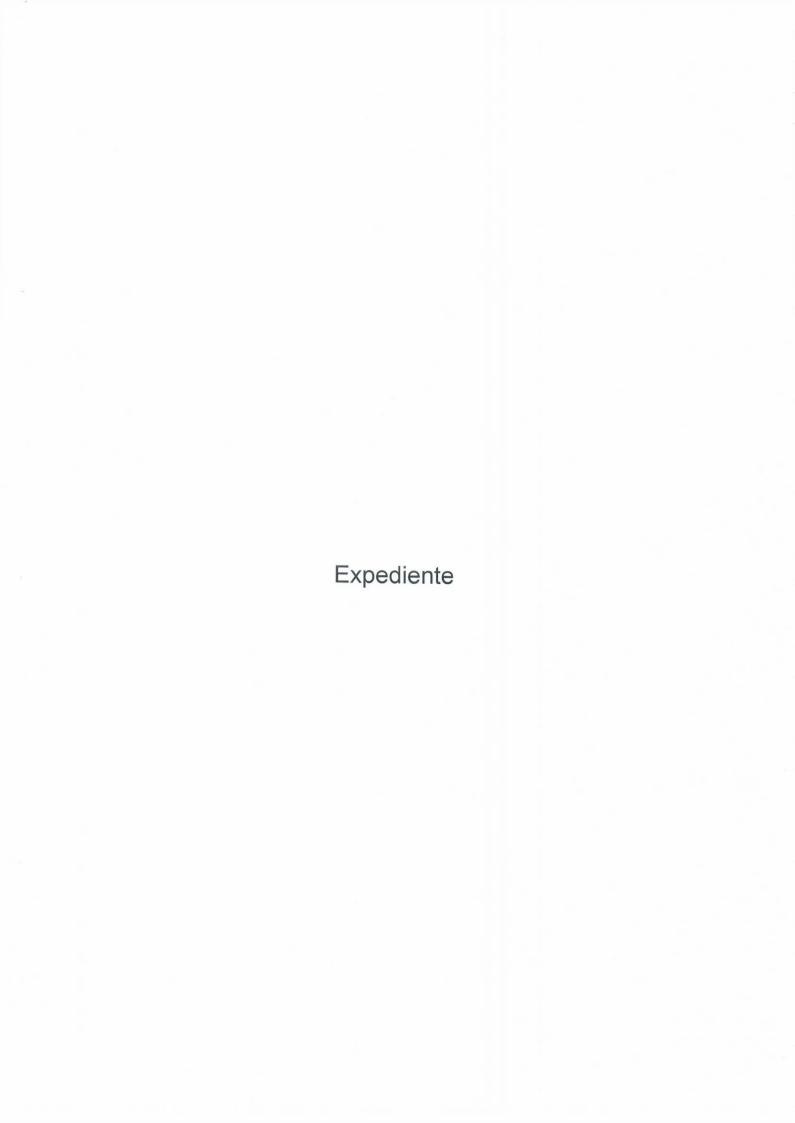
Pauta 38ª Sessão Ordinária 5 de novembro de 2024 (Itinerante em Tabocas)





AUMINISTRATE da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM N° 011 /2024

Exmo. Senhor

BRUNO HENRIQUES ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprindo devidamente os preceitos legais, encaminhamos a Vossas Excelências e tornamos público, o Projeto de Lei do Orçamento do Município, elaborado segundo normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.391 de 13 de setembro de 2024.

A busca para atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal foram os parâmetros que nortearam a escolha dos projetos e atividades, que se tornaram instrumentos indispensáveis na elaboração eficiente e eficaz da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A proposta tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, tentando contornar a escassez dos recursos financeiros e possibilitando maior rapidez, qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

O Orçamento Geral do Município, referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2025 será de R\$ 159.486.600,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

ORÇAMENTO GERAL	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo	-	6.442.120,70
Poder Executivo	175.822.861,94	
Dedução para Formação do FUNDEB	(16.336.261,94)	
TOTAL GERAL	159.486.600,00	159.486.600,00

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, a Municipalidade encaminha a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o objetivo de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2025.

Sabedores do apoio que sempre nos foi dispensado, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000 Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI COSTA:756 DA COSTA:75686015



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

Atenciosamente,

KLEBER MEDICI DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL



KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI COSTA:7568 DA COSTA:75686015



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

- PROJETO DE LEI Nº €26 /2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA. Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2025, na forma do artigo 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 159.486.600.00 (cento e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

RECEITAS CORRENTES			170.561.261,94
1.1 – Receita Tributária			17.055.895,00
1.2 – Receita de Contribuições		v	1.760.370,00
1.3 – Receita Patrimonial			3.719.361,04
I.4 – Receita de Serviços			288.281,47
1.5 – Transferências Correntes			147.585.954,43
1.6 – Outras Receitas Correntes			151.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL			5.261.600,00
2.1 – Alienação de Bens			441.600,00

Rua Daris Nerty Veryloct, 446 - Centro - Santa Teresa - FS - CLP, 29650-000

Tel (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444, 0001-72

KLEBER MEDICI DA Assinado de forma COSTA:756860157 digital por KLEBER MEDICI DA 91 COSTA:75686015791



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

2.2 – Transferências de Capital SUB- TOTAL
Dedução Receitas Correntes
TOTAL LÍQUIDO

4.820.000,00 **175.822.861,94** (16.336.261,94) **159.486.600,00**

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4°. A Despesa Total Orçamentária fixada é de R\$ 159.486.600,00 (cento e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5°. O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 6.442.120,70 (seis milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e vinte reais e setenta centavos), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 058/2009.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6°. A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESCRIÇAU	TOTAL
1 - Despesas Correntes	140.282.758,77
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	62.001.687,10
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	78.261.071,67
2 - Despesas de Capital	17.661.591,23
2.1 - Investimentos	17.541.591,23
2.2 - Amortização da Dívida	120.000,00
3 - Reserva de Contingência	1.542.250,00
3.1 - Reserva De Contingência	1.542.250,00
Total da Despesa	159.486.600,00

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER COSTA:756 MEDICI DA COSTA:7568601 5791



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

III - DESPESAS POR ÓF	GÃO DE COVERNO
-----------------------	----------------

DESCRIÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Camara Municipal	5.963.000,00	479.120,70	6.442.120,70
Fundo Municipal de Saúde	43.470.993,71	1.823.739,80	43.470.993,71
Gabinete do Prefeito	1.037.355,00	11.200,00	1.048.555,00
Controladoria Interna	242.670,00	10.000,00	252.670,00
Procuradoria Jurídica	449.925,00	20.000,00	469.925,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos	9.823.189,15	553.853,85	10.377.043,00
Humanos		•	
Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos	831,000,00	2.850.000,00	3.681.000,00
Estratégicos	3/3		1.6
Secretaria Municipal da Fazenda	2.006.800,00	101.000,00	2.107.800,00
Secretaria Municipal de Articulação Institucional	112.500,00	500,00	113.000,00
e Política		The second of	
Secretaria Municipal De Educação	42.140.783,14	3.153.214,52	45.293.997,66
Secretaria Municipal de Agricultura e	1.651.900,00	39.200,00	1.691.100,00
Desenvolvimento Econômico		And I	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.861.100,00	117.865,00	2.978.965,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.284.265,00	569.700,00	5.853.965,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.450.200,00	1.500.100,68	2.950.300,68
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	9.633.200,00	5.710.596,68	15.343.796,68
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	5.066.665,15	501,900,00	5.568.565,15
Secretaria Municipal de Transporte	4.531.000,00	99,000,00	4.630.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	500,00	500,00	1.000,00
Operações Especiais	3.725.712,62	120.100,00	3.845.812,62
Reserva de Contingência			1.542.250,00
Total da Despesa	140.282.758,77	17.661.591,23	159.486.600,00

IV CIASSIFICACAO DO	
IV – CLASSIFICAÇÃO PO	IN HIIVE ALL

01	Legislativa	6.442.120,70
04	Administração	17.886.343,00
06	Segurança Pública	163.650,00
08	Assistência Social	5.853.965,00
10	Saúde	45.294.733,51
12	Educação	45.293.997,66
13	Cultura	587.365,15
15	Urbanismo	15.358.295,68
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	1.946.000,00

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000 Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686 COSTA:756860157 015791

Assinado de forma



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

a diet a mer.	
18 Gestão Ambiental	1.032.965,00
20 Agricultura	1.691.100,00
23 Comércio e Serviços	4.891.200,00
26 Transporte	4.630.000,00
27 Desporto e Lazer	2.950.300,68
28 Encargos especiais	3.838.563,62
99 Reserva Contingência	1.535.000,00
TOTAL	159.486.600,00
	137.400.000,00

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:
- I Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria.
- II Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 2.931, de 13 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.
- III Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;
- Art. 9.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000 Tel: (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA KLEBER MEDICI COSTA:756 DA COSTA:75686015

Assinado de forma digital por



Estado do Espírito Santo "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil" "Doce Terra dos Colibris"

- Art. 11. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.
- Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP e anexos do CidadES.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.
- Art. 14° Faz parte integrante desta Lei o Relatório de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídio e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 01 de janeiro do ano 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Teresa o evento anual de Cicloturismo.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santa Teresa, o evento anual de cicloturismo, que acontecerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 30 de outubro de 2024.

Bruno Araújo - PL



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O cicloturismo pode ser conceituado como um passeio ou viagem de lazer na qual o ciclismo é parte significativa da experiência turística. Nessa linha, é possível definir cicloturismo como uma nova forma de turismo que faz parte do respeito para com o desenvolvimento do turismo responsável, por meio do turismo ecológico que procura experiências notáveis ligadas à natureza, ao bem-estar físico e psicológico, e ao crescimento pessoal, além da interação social.

Em resumo, o cicloturismo é uma maneira sustentável de realizar viagens de bicicleta, de acessar lugares de natureza e cultura exuberantes, incrementando o conhecimento do viajante e das comunidades preparadas para recebê-lo. A estas comunidades chamamos "destinos cicloturísticos", e a demanda mundial para esse tipo de turismo, tem hoje o maior crescimento exponencial registrado pelas agências reguladoras do setor.

O Decreto Nº 7.381, de âmbito nacional, referente à Política Nacional de Turismo, categoriza o cicloturismo como uma ramificação do turismo de aventura junto a atividades como arvorismo, boia cross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, voo livre, windsurf e kitesurf (Brasil, 2010).

Embora a bicicleta seja um meio de transporte sustentável que permite explorar a cidade com emissão zero de gases de efeito estufa, ela ainda não ocupa um papel central nas políticas de turismo, exceto em alguns locais específicos onde se oferecem tours guiados e aluguel de bicicletas.

O Cicloturismo em Santa Teresa se insere no contexto de segmentação do mercado turístico, em que diferentes grupos com interesses específicos são identificados para facilitar a oferta de pacotes personalizados. Reconhecido pelo Decreto Nº 7.381 como parte do turismo de aventura, o cicloturismo é uma prática que usa a bicicleta como meio de transporte e se divide em duas modalidades: convencional, caracterizada por viagens rurais de vários dias, e urbana, que visa explorar a cidade em um ritmo ideal para apreciação do entorno. Esse tipo de turismo responde a uma demanda crescente, visto que a bicicleta oferece uma forma prática e ecológica de conhecer os principais pontos turísticos.

Além disso, o cicloturismo está alinhado ao conceito de desenvolvimento urbano sustentável, que propõe a adaptação das cidades para melhor qualidade de vida e respeito aos princípios ecológicos. A prática promove o uso consciente dos recursos e envolve uma gestão urbana colaborativa, com a participação de comunidades e setores público e privado para maximizar o potencial turístico de forma equilibrada. Esse movimento contribui para uma cidade mais atrativa e competitiva globalmente, integrando espaços sociais como praças e museus, com o uso de bicicletas e outros



Estado do Espírito Santo

transportes alternativos, incentivando um turismo que valoriza a interação comunitária e a sustentabilidade.

Circuitos de Cicloturismo em Santa Teresa: O projeto de cicloturismo em Santa Teresa contempla dois circuitos de nível leve a moderado, proporcionando aos visitantes uma experiência diferenciada que parte da área urbana, percorre regiões rurais e retorna à sede do município, facilitando a hospedagem e incentivando o uso da infraestrutura turística local. A proposta inclui o Circuito Caravaggio, de fácil acesso, ideal para ciclistas iniciantes, pois seu trajeto sinalizado por estradas vicinais e baixa altimetria oferece contato com a natureza e visitação de pontos turísticos já populares, servindo como um refúgio do cotidiano urbano.

Outro circuito, de classificação moderada, é voltado para ciclistas que buscam uma imersão ainda maior na natureza, passando por cachoeiras e atrações locais como cervejarias e fábricas de biscoito, proporcionando também pontos de encontro para amigos e familiares dos ciclistas. Para garantir o sucesso do projeto, é essencial que o setor turístico e as Secretarias de Turismo e de Esportes estejam envolvidos. apoiando a sinalização viária e a disponibilização de informações online para facilitar o planejamento dos passeios pelos turistas.

O evento "3º Cicloturismo Rota do Imigrante", realizado em 20 de outubro deste ano, contou com 630 inscritos de 40 municípios diferentes, incluindo ciclistas mineiros, cariocas e paulistas, além de seis colombianos, um marroquino, um português e um equatoriano. O evento é planejado com cinco meses de antecedência, sem contar com recursos públicos, apenas com o apoio da municipalidade. O staff que dá suporte no dia do evento envolve seis veículos e 20 pessoas.

Dada a crescente adesão ao cicloturismo e o impacto positivo que ele gera no turismo local, é fundamental incluir o evento de cicloturismo anual no calendário oficial do Município de Santa Teresa. Com essa inclusão, será possível atrair um número ainda maior de praticantes e visitantes, fomentando diretamente o turismo nas áreas de hospedagem, como hotéis e pousadas, além de incentivar o movimento em bares, restaurantes e estabelecimentos locais.

O evento ainda contribuiria para a ampla divulgação das belezas naturais, culturais e das diversas potencialidades turísticas de Santa Teresa, fortalecendo a imagem do Município como um destino turístico sustentável e alinhado ao turismo de aventura e à preservação ambiental.



Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 091/2024

Conversando com munícipes que residem em Tabocas e utilizam a quadra de esportes, bem como com os alunos da Escola Vale do Tabocas que usam a mesma para prática das aulas de educação física, venho novamente trazer a demanda desta comunidade que em 2023 já haviam me procurado onde entrei com o Requerimento nº 100/2023 solicitando melhorias para este espaço público. Lembrando também que, uma quadra esportiva escolar deve conter alguns elementos básicos para garantir que os alunos possam utilizá-la com segurança e aproveitar ao máximo a prática esportiva como: piso adequado, demarcação de linhas, traves, iluminação, grades de proteção e equipamentos de segurança. Esses elementos garantem que a quadra seja segura e funcional, incentivando a prática esportiva e contribuindo para o desenvolvimento físico dos alunos e de todos que por ali passam.

Desta forma, nosso papel é também cobrar para que as nossas proposições, requerimentos, ofícios e solicitações diversas possam ser atendidas e quando isso não ocorre, temos a responsabilidade, como fiscais do povo, de continuar cobrando, pois esta demanda, além de muito importante, considero de extrema urgência pelo fato de envolver a segurança da vida das pessoas, dos profissionais e dos alunos que utilizam este espaço público. Considerando também a extensão do calçamento no entorno da escola que trará mais conforto e dignidade para todos os envolvidos que utilizam a escola.

Com isso, buscando formas de melhorar o ambiente comum de nosso município, **REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e demais Secretarias competentes, no sentido de encaminhar à Câmara, no prazo legal, as seguintes informações:

- a) Houve ou haverá, após nossos requerimentos protocolados em 2023 juntamente com este, alguma movimentação do Município no sentido de fazer algo que possa resolver esta demanda?
- b) Se não existir, qual medida o munícipio pode adotar, o mais breve possível?
- c) Qual o prazo que podemos dar para a população de que vai ser feito algo para resolver esse problema?

Sala Augusto Ruschi, em 30 de outubro de 2024.

Thiago Roldi- PP PROGRESSISTA



Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

PDF.js viewer

https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/Arquivo/Documents/REO/...



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 100/2023

Diante de visitas fiscalizando e trabalhando, soja na cidade ou no interior, hoje trazemos algumas demandas da comunidade de Tabocas, mais específicamente nas proximidades e dentro da Escola Valo de Tabocas. Verificamos a nocessidade de algumas intervenções naquela localidade, e através de país e professores da escola, estamos levantando informações para que a comunidade possa ser atendida pelas demandas que nos foram solicitadas. Seguem em anexo fotos da situação da quadra e do pátic da escola.

Diante cisso REQUEREMOS à Masa, cuvindo o Planario na forma regimental seja oficiado ao Exmo. Er. Prefeito Municipal e demais Secretarias perfinentes, no sentido de encaminhar a Câmara, no prazo legal, as seguintes informações:

a) Temos projeto ou cetá no pronograma da gestao fazer o fechamento das taterais de quadra para que quando chova não impeça qualquer atividade que utilize esse espaço?

 b) Sobre a demanda de espaço na escola, há possibilidade da construção de um auditório ou espaço físico para outras atividades, visto o número de alunos que a escola possui e alividades que poderiam ser desenvolvidas nessa futuro espaço? Demanda essa que nos foi passada por professores da escola.

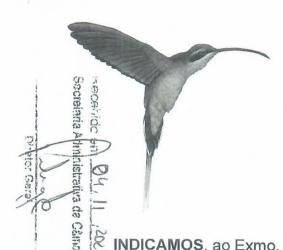
o) Sobre a pavimentação do páto da escola, como está o projeto? Tem prazo para execução? Se a resposta for sim favor nos passar o cronograma, caso contrário, o por qué de não estar no cronograma, ou qual e o problema ?

 d) Outra damanda, é em relação a parte externa da escola, ou seja, na estrada principal; existe a possibilidade, terrios algum projeto em vista, de construção de faixas elevadas para que poissam ajudar a ulminum a velocidade dos velculos que transitam próximos a escota ?

Sala Augusto Ruschi 10 de agosto de 2023

Thiago Roldi- PSDB





Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 081/2024

INDICAMOS, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, adotar providências para viabilizar, com o apoio do Governo do Estado, a Construção do Mirante de Tabocas, dotado de infraestrutura de estacionamento, paisagismo, ponto de observação, iluminação e lanchonete, para que os Teresenses e visitantes tenham mais um espaço de contemplação das belezas naturais de Santa Teresa.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de outubro de 2024.

Vanildo Sancio - MDB

JUSTIFICATIVA:

A área onde se pretende construir um mirante, de onde se possa observar o Vale de Tabocas, é um local de grande beleza, onde moradores e turistas costumam parar para apreciar a bela paisagem que compõe o cenário. Apesar do enorme potencial turístico, o local está subutilizado.

Por isso, através da Indicação nº 014/2021, de janeiro daquele ano, sugerimos a realização das obras e investimentos necessários à construção de um mirante, com toda a infraestrutura, como forma de alavancar o turismo na região.

É importante destacar que Tabocas é um polo de produção de uva de mesa e de vinho, com importantes vinícolas e forte potencial no agroturismo. Assim, propomos ao Chefe do Poder Executivo, que envide os esforços necessários junto ao Governo do Estado, em busca de recursos para viabilizar a construção de um mirante no Vale do Tabocas, dotado de condições dignas para receber Teresenses e Turistas.

Nesse sentido, esperamos contar com o costumeiro apoio do Governo do Estado, que vem dando integral apoio ao povo Teresense e não tem medido esforços em valorizar nosso Município.



38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05 DE NOVEMBRO DE 2024

ORDEM DO DIA

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 054/2023

AUTOR:

Vereadora Dra Mel

TEOR:

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Santa

Teresa, conforme especifica.

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 010/2024

AUTOR:

Vereador Professor Giovane Prando

TEOR:

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Teresa, a Confecção

dos Tapetes na Festa de Corpus Christi.

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final.